

在淺藍色的盾形徽內有一條金龍，澳門特別行政區區徽置於金龍的兩爪之間；金龍由五團紅色火焰圍繞，腳邊有三朵白雲；盾形內寫有澳門保安部隊事務局的中文名稱全名及葡文名稱的縮寫，中文置於金龍的上方，葡文置於金龍的下方，均為黑色。

徽飾有一銀盔，在其上方的圖案是淺灰色的東望洋燈塔，上有金色的小陽台和黑色鑲邊、帶金色簷的紅色門窗；銀盔以紅色襯裡，呈現出其左面四分三部分，分別被鑲金邊的紅色帶及深藍色和金色的葉籬著和裝飾。

徽號的下面有一條白色波浪形信條帶，其上有黑色銘文，中文為“摯誠服務”，葡文為“VOS VÃO SERVIR COM PASSO DILIGENTE”，葡文以埃爾澤非爾字體大楷書寫。

A — 金色（彩通第 1395C 號）

Dourado (Pantone 1395C)

B — 銀色（彩通第 443C 號）

Prata (Pantone 443C)

C — 淺灰色（彩通第 427C 號）

Cinzeno-claro (Pantone 427C)

D — 紅色（彩通第 219C 號）

Vermelha (Pantone 219C)

E — 深藍色（彩通第 294C 號）

Azul-escuro (Pantone 294C)

Escudo, de fundo azul-claro, com um dragão dourado, que segura entre as garras o desenho do emblema da Região Administrativa Especial de Macau, envolto em cinco chamas vermelhas e com três nuvens brancas aos pés, tendo inscritas a preto as iniciais da Direcção nas línguas portuguesa na parte inferior do dragão e chinesa na parte superior do dragão.

Timbre composto por um elmo de prata, forrado a vermelho e voltado a três quartos para a dextra, com correia de cor vermelha e perfilada a ouro, paquife e virol azul-escuro e dourado, encimado por uma imagem do Farol da Guia de cor cinzeno-claro, varandins e torreão em dourado e negro, e portas e janela de cor vermelha, beirais em dourado e vincadas a negro.

Por baixo, num listel branco, ondulado, em letras maiúsculas de estilo elzevir, a negro, está inscrita, nas línguas chinesa e portuguesa, a divisa «VOS VÃO SERVIR COM PASSO DILIGENTE».

F — 黃色（彩通第 604C 號）

Amarelo (Pantone 604C)

G — 綠色（彩通第 342C 號）

Verde (Pantone 342C)

H — 黃色（彩通第 115C 號）

Amarelo (Pantone 115C)

I — 紅色（彩通第 200C 號）

Vermelha (Pantone 200C)

J — 藍色（彩通第 298C 號）

Azul (Pantone 298C)

第 222/2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月三十一日第 55/95/M 號法令第八條第一款的規定，作出本批示。

一、馬爾他共和國國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。

二、對上述國家的國民在澳門特別行政區的逗留，得適用經必要配合後的十月三十一日第 55/95/M 號法令第九條至第十三條的規定，該法令經澳門特別行政區第 27/2000 號及第 6/2001 號行政法規修改。

三、本批示自公佈日起生效。

二零零二年九月二十七日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 222/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais da República da Malta.

2. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais do país acima referido é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, com redacção dada pelos Regulamentos Administrativos n.º 27/2000 e n.º 6/2001 da Região Administrativa Especial de Macau.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

27 de Setembro de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.